



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 09/09/13, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município. Gabinete do Prefeito, 09/09/13.

ELISA DE ALENCAR COSTA  
Assessor de Gabinete III  
Matrícula 6334

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.904, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE SANÇÃO ADMINISTRATIVA QUE SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras MG, o Sr. Danilo Mendes Rodrigues, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 81, XIV da Lei Orgânica Municipal de Taiobeiras (MG) e

**CONSIDERANDO** que o ato da punição administrativa conforme se apurou no processo administrativo foi válido, legítimo e perfeito;

**CONSIDERANDO** que não houve o cumprimento do contrato administrativo 118/2013 pela empresa **COFARMINAS COMÉRCIO PROD. FARMACÊUTICOS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA**, o que sujeita a punições estabelecidas na cláusula 8.2 do dito contrato;

**CONSIDERANDO** os princípios que regem o processo administrativo, em especial o da legalidade e da razoabilidade que orienta e autoriza a Administração Pública a aplicar sanção administrativa, observado o parecer jurídico da Assessoria Jurídica;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a punição pelo descumprimento do Contrato Administrativo n. 118/2013 imposta a empresa **Cofarminas Comércio Prod. Farmacêuticos Distribuidora e Comércio Ltda, CNPJ nº 02.537.890/0001-09**, para sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo da multa estabelecida no item 8.1. do Contrato 028/2011.

**Art. 2º.** O período de suspensão prevista no Art. 1º. contar-se-á a partir de 09 de setembro de 2013.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras, em 09 de setembro de 2013.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**